# LEI Nº 394 DE 01 DE JULHO DE 1.998

**"DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DOS DÉBITOS EXISTENTES COM O IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU - ANTERIORES A 31 DE DEZEMBRO DE 1.996, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**SEBASTIÃO ANTÔNIO DA COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO,** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Isenção dos débitos com o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - anteriores à 31 de Dezembro de 1.996.

Art. 2º - A isenção de que trata o "caput"do artigo anterior desta Lei, será somente ao contribuinte que efetuarem os pagamentos dos exercícios de 1.997 e 1.998, observando-se os critérios de pagamentos e prazos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Campinápolis-MT, 01 de julho de 1.998

SEBASTIÃO ANTÔNIO DA COSTA
Prefeito Municipal